

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: at2d7r4s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 745/2025 Protocolo nº 4402/2025 Processo nº 1341/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**Institui a Política Estadual de Conscientização
sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas de prevenção, controle e tratamento dessas doenças no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A implementação da Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato observará as seguintes diretrizes:

I - proteção e bem-estar dos animais;

II - promoção da saúde pública; e

III - prevenção e controle de doenças.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - divulgação das principais doenças transmitidas pelo carrapato aos animais e dos sintomas associados;

II - conscientização da população sobre a importância da realização do diagnóstico e tratamento adequado dessas doenças;

III - divulgação das medidas de prevenção e tratamento, adotadas a partir de acompanhamento e orientação de profissional médico-veterinário habilitado;

IV - promoção de campanhas educativas em escolas e instituições públicas para conscientizar sobre a importância da prevenção e tratamento dessas doenças, e seus impactos na saúde animal e pública; e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V - parceria com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de métodos mais eficazes de prevenção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá dar publicidade à política instituída por esta Lei, inclusive por meio da utilização de suas plataformas eletrônicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas para a implementação e o financiamento da política instituída por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei tem por escopo instituir a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Os carrapatos podem transmitir várias doenças graves, incluindo febre maculosa e doença de Lyme nos humanos, babesiose, erliquiose e anaplasmoses nos animais. A febre maculosa é uma doença infecciosa febril causada por bactérias do gênero *Rickettsia*, transmitidas pelo carrapato-estrela. A doença de Lyme é causada por uma bactéria espiroquetada e pode causar problemas articulares e neurológicos, entre outros. A babesiose e a erliquiose são doenças causadas por protozoários e bactérias, respectivamente, e podem causar febre, fadiga e outros sintomas. A anaplasmoses é outra doença causada por bactérias, transmitida por carrapatos, que pode causar sintomas semelhantes aos da erliquiose.

As doenças transmitidas por carrapatos são um problema de saúde pública que requer atenção e prevenção. Ao tomar medidas para evitar a picada de carrapatos e procurar ajuda médica humana e veterinária em caso de suspeita, é possível minimizar o risco de desenvolver essas doenças. Tal conhecimento preventivo precisa estar disponível à população, pois muitos desconhecem tais doenças e associam aos carrapatos uma infestação que pode ser considerada um incômodo apenas ao animal, não imaginando que tal infestação possa ser perigosa à vida animal e humana.

A melhor estratégia para evitar tais doenças pode ser evitar a infestação dos carrapatos. É crucial adotar uma abordagem abrangente, combinando limpeza e tratamento tanto do animal quanto do ambiente. A dedetização profissional pode ser necessária, juntamente com o uso de produtos antiparasitários para cães e a limpeza minuciosa da casa, incluindo roupas, tapetes e áreas externas.

Portanto, a disseminação de tais informações se faz necessária à população do nosso Estado, tanto urbana como rural, pois os carrapatos não só se alimentam de sangue dos animais domésticos, mas também de animais selvagens e de pasto.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual